



Câmara Municipal de Ananás
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 008 / 2021
Em: 27 / 01 / 2021
Oberto
Funcionário(a)

Decreto nº 10/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
APROVADO
Em Segunda Discursão
Ananás 28 / 01 / 2021
Oberto
Secretário(a)

Ananás/TO, 27 de janeiro de 2021.

“Decreta estado de calamidade financeira no município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c o artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Considerando o estado de dificuldade financeira que o Município de Ananás vem passando, e o fato de ter população de mais de 11.000 (onze mil) habitantes o que lhe daria uma índice de FPM de 0,8 mas que atualmente recebe pelo índice de FPM de 0,6, o mesmo que municípios vizinhos como: Angico, Riachinho e Cachoeirinha que possuem população de no máximo 4.000 (quatro mil) habitantes;

Considerando o agravamento da situação financeira do Município, onde problemas gerados pelas gestões passadas resultaram no ingresso de R\$ 13.990.734,80 (treze milhões novecentos e noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) em Precatórios já para o ano de 2021, nos termos do Ofício nº 7576/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando que os valores de precatórios devem ser pagos até 31 de dezembro de 2024 nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009;

Considerando que para o pagamento até 31 de dezembro de 2024 o valor da parcela a ser repassada ao Tribunal de Justiça do Tocantins é de R\$ 291.473,64 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Considerando que se medidas urgentes não forem tomadas a situação do Município trará o colapso ao fornecimento dos públicos serviços básicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de calamidade financeira no Município de Ananás, devido ao ingresso em precatórios para o ano de 2021 no valor de R\$ 13.990.734,80 (Treze milhões novecentos e noventa mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) com parcela mensal de R\$ 291.473,64 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - Em razão do estado de calamidade financeira, previsto no artigo anterior, o município adotará as seguintes medidas:



I - Adoção, em caráter de urgência, de medidas visando recebimento de créditos em Dívida Ativa, especialmente pela Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Finanças para que deem prioridade na implementação de medidas judiciais e administrativas céleres visando recebimento amigável dos valores devidos ao Município;

a) Implantação do REFIS 2021 com descontos em juros e multas nos tributos devidos de 2013 a 2020;

II - Implantação e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de medidas de contingenciamento de gastos;

a) Meta de economia em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mês, com cortes de gastos com combustível, peças, material de expediente, etc;

III - Levantamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório de bens móveis e imóveis do Município, com respectivo detalhamento de utilização, estado de conservação e valor de avaliação, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV - Apresentação, pelas Secretarias e Administração Pública Indireta, de plano de ampliação de Parcerias Públicas Privadas, visando a diminuição de despesas e ampliação de receitas no Município;

V - Avaliação, pelas Secretarias Municipais e Administração Pública Indireta, das execuções contratuais sob sua responsabilidade, visando identificação de contratos cuja execução não alcançará o valor global empenhado;

a) Avaliar os valores contratuais e verificar a possibilidade de redução;

b) Vedações de dispensas e inexigibilidade, salvo casos de comprovada e justificada urgência;

VI - Avaliação, pelas Secretarias Municipais e Administração Pública Indireta, sobre a possibilidade de unificação de funções e a devida designação de servidores efetivos para exercê-las;

a) Reforma administrativa, nos termos de lei específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo;

VIII - Avaliação, pelas Secretarias Municipais e Administração Pública Indireta, sobre a imprescindibilidade e justificativa dos contratos temporários, gratificações e cargos comissionados e extinção imediata dos considerados não urgentes;



a) Meta de economia de 5% (cinco por cento) com gastos com pessoal;

Art. 3º - Além das medidas previstas no artigo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Renegociação de contratos;

a) Parcelamento de restos a pagar;

II - Serão liquidados com prioridade os saldos devedores existentes de relevante interesse público, como: requisições de pequeno valor, precatórios, ordens judiciais, etc;

III - Os débitos com fornecedores serão pagos na medida da disponibilidade orçamentária/financeira;

IV - Corte de gastos com pessoal;

a) Redução de 5% do valor gasto com folha de pagamento na vigência do Estado de Calamidade;

V - Reforma administrativa, na forma da lei específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo, e implantação entre outras, dos seguintes:

a) Manutenção da máquina administrativa com aumento da eficiência dos servidores;

b) Aplicação da carga horária correta de cada cargo;

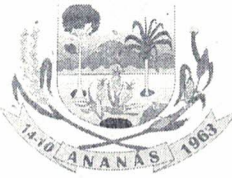
c) Unificação de cargos desnecessários e readequação das atribuições dos cargos;

d) Ocupação de cargos específicos, por critérios de meritocracia, para o melhor aproveitamento dos servidores municipais já existentes.

e) Implantação de plano de demissão voluntária com indenização aos servidores que já tenham se aposentado pelo INSS;

Art. 4º - Durante o período de calamidade fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam no âmbito do Poder Executivo sem a anuência do Chefe do Executivo Municipal, e das comissões por ele definidas, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Art. 5º - Este Decreto é válido por até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período ou revogado por ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO.